



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO

PUBLICAÇÃO

do Oficial do Estado de
28/04/94, na forma
do Art. 87 da LOM.

Em 28/04/94

VISTO

LEI Nº 732/94

Reajusta os vencimentos dos servidores
da Prefeitura Municipal de Cabelo, e
dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABELO, ESTADO
DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONCEDIDO REAJUSTE DE VENCIMEN-
TOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO, ATIVOS,
INATIVOS E PENSIONISTAS, A RAZÃO DE 100% (CEM POR CENTO) E 150%
(CENTO E CINQUENTA POR CENTO), INCIDENTES SOBRE O SALÁRIO BASE
DE MARÇO DO CORRENTE EXERCÍCIO, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS I,
II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI,
XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII,
XXVIII, XXIX, XXX.

PARÁGRAFO ÚNICO - A GUARDA MUNICIPAL, PERCEBE
RÁ REAJUSTE DE VENCIMENTOS NA ORDEM DE 110% (CENTO E DEZ POR CEN-
TO), NA FORMA DO ANEXO XI.

ART. 2º - FICA A QUOTA DO SALÁRIO-FAMÍLIA,
REAJUSTADO EM 200% (DUZENTOS POR CENTO).

ART. 3º - FICA ACRESCIDA A GRATIFICAÇÃO ESPE-
CIAL DE QUE TRATA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 618/91, PARA 50% DO VEN-
CIMENTO BASE, CONCEDIDA AO PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMIS-
SÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA, DE FORMA UNIFICADA.

ART. 4º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AU-
TORIZADO A EFETUAR O PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNI-



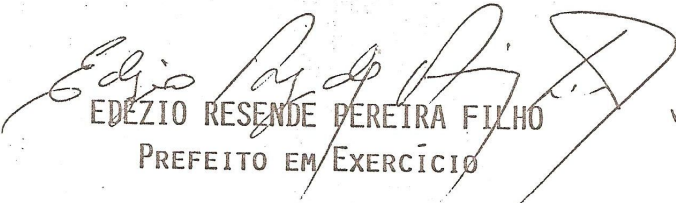


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

CIPAL, EM URV (UNIDADE REAL DE VALOR), APARTIR DO MOMENTO EM QUE
A RECEITA DO MUNICÍPIO FOR RECEBIDA TAMBÉM NO MESMO INDEXADOR.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA
DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 1º DE ABRIL DE 1994,
REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CABEDELO-PB, 26 DE ABRIL DE 1994.


EDEZIO RESENDE PEREIRA FILHO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

